



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

- d) cópia do último alvará sanitário e do certificado do Corpo de Bombeiros do nosocomio;
- 4) a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foram realizadas visitas e(ou) fiscalização no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, e, em caso positivo, sejam encaminhados os respectivos relatórios eventualmente elaborados por ocasião da vistoria;
- 5) a expedição de ofício à Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão solicitando os bons préstimos de, no menor prazo possível, determinar a realização de vistoria in loco no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, no Município de Bela Vista do Maranhão com o fito de identificar possíveis irregularidades e determinar as providências necessárias à regularização delas, sob as penas da lei, encaminhando relatório circunstanciado da situação evidenciada a este órgão no prazo subsequente de até 20 (vinte) dias úteis;
- 6) a expedição de ofício à Coordenação Municipal da Vigilância Sanitária de Bela Vista do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia do Alvará de Autorização Sanitária em vigência (ano 2025) do Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva e
- 7) a expedição de ordem de serviço ao Setor de Execução de Mandados a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceda à realização de vistoria in loco no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, com o fito de identificar, por meio de registro fotográfico, inclusive, a situação do nosocomio, elaborando, ao final, relatório circunstanciado a respeito dos achados, evidenciando os quesitos adiante relacionados:
- 7.1) a atual situação da estrutura física do aludido nosocomio, com especial atenção para pontos de oxidação em equipamentos, pontos de infiltração, preservação dos itens permanentes (colchões, banheiros, móveis e equipamentos de exames) e
- 7.2) a disponibilidade de insumos na unidade hospitalar, indagando aos profissionais de saúde:
- a) quais materiais estão em falta no nosocomio, caso seja possível;
- b) quais medicamentos e produtos químicos, tais como reagentes, estão sendo disponibilizados e, em sendo possível, quais não estão sendo disponibilizados;
- c) qual a situação da farmácia básica da unidade, especificando nominalmente cada um dos medicamentos existentes, e, se possível, quais estão em falta ou com baixo estoque, ocasião em que deverá ser indicado, inclusive, qual a data de recebimento da última medicação;
- 8) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, encaminhando-lhe cópia o Relatório de vistoria 56/2025 – nº 1, o qual dispõe sobre os resultados da fiscalização realizada por aquela autarquia no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quais providências foram adotadas ou estão em planejamento, com o respectivo cronograma de execução, se for o caso, com o propósito de sanar as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRM/MA, e
- 9) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão, encaminhando-lhe cópia o Relatório de vistoria 56/2025 – nº 1, o qual dispõe sobre os resultados da fiscalização realizada por aquela autarquia no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quais providências foram adotadas ou estão em planejamento, com o respectivo cronograma de execução, se for o caso, com o propósito de sanar as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRM/MA.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 15 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 07:59 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA RITA

**REC-PJSAR - 102025**

Código de validação: E576122229

RECOMENDAÇÃO Nº10/2025 – PJ Santa Rita

SIMP Nº 004917-509/2025

EMENTA: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSPARÊNCIA PÙBLICA. FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATOS E GASTOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO

41



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE INSERÇÃO DOS DADOS NO PORTAL OFICIAL E DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Rita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/1993), na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional expresso da administração pública, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo condição de eficácia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina, em seu art. 8º, que os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sítios oficiais da internet de informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o relato encaminhado à Ouvidoria deste Ministério Pùblico, registrado sob o protocolo nº 42719052025, que noticiou a ausência de divulgação, no Portal da Transparência do Município de Santa Rita, de dados e documentos públicos relacionados às contratações e despesas com as festividades juninas do ano de 2025, inviabilizando o controle social e a fiscalização cidadã;

CONSIDERANDO que a omissão na divulgação ativa dessas informações pode configurar violação aos princípios da administração pública e ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis por este órgão ministerial, inclusive na seara da improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita/MA e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura que:

a) Procedam à imediata inserção, no Portal da Transparência do Município, de todas as informações referentes às festividades do São João de 2025, incluindo:

- (i) Procedimentos de licitação e/ou de inexigibilidade realizados;
  - (ii) Contratos firmados com artistas, fornecedores, prestadores de serviço e empresas de estrutura, bem como os processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade;
  - (iii) Valores contratados e formas de pagamento.
- b) Encaminhem à Promotoria de Justiça de Santa Rita, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, os seguintes documentos e informações:
- (i) Programação oficial completa das festividades juninas de 2025;
  - (ii) Cópias integrais dos contratos, processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, processos de pagamentos e demais instrumentos administrativos firmados no contexto do evento.

Alerta-se que a omissão no atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por violação à Lei de Acesso à Informação e por eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Solicita-se resposta expressa e por escrito quanto ao acatamento desta Recomendação, no mesmo prazo acima estipulado.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, publicando nos átrios da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão para publicação.  
Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

assinado eletronicamente em 05/06/2025 às 10:50 h (\*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTRARIA-5<sup>a</sup>PJSJR - 112025

Código de validação: 4F45DD71DB

## PORTRARIA-5<sup>a</sup>PJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 000387-506/2025.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, respondendo pela 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de Registro SIMP nº 000387-506/2025, instaurada para apurar, em sede preliminar, o descumprimento dos prazos para cumprimento de diligências pelas autoridades policiais nos processos em tramitação no 1º Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar;